



Número: **1022096-29.2025.8.11.0003**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **4ª VARA CÍVEL DE RONDONÓPOLIS**

Última distribuição : **20/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 33.470.063,10**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (AUTOR)	
	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS (AUTOR)	
	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
FABIO SILVEIRA BARROS (AUTOR)	
	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
FABIO SILVEIRA BARROS (AUTOR)	
	YELAILA ARAUJO E MARCONDES (ADVOGADO(A)) TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO (ADVOGADO(A)) ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR (ADVOGADO(A))
CREDORES (REU)	

Outros participantes	
PANSIERI ADVOGADOS (PERITO / INTÉRPRETE)	
	FLAVIO PANSIERI (ADVOGADO(A))

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209355677	25/09/2025 17:34	Manifestação	Manifestação
209357502	25/09/2025 17:34	2. Diligência in Loco (1)	Documento de comprovação
209357508	25/09/2025 17:34	3. Diligência in Loco (2)	Documento de comprovação



RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

FÁBIO SILVEIRA BARROS
FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS



SUMÁRIO

I. RELATO PROCESSUAL2

II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA3

III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO7

 III.1 Composição.....8

 III.2 Situação Societária9

 III.3 Atividade Desenvolvida9

IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL11

 IV.1 Causas da Crise11

 IV.2 Consolidação Processual.....13

 IV.3 Consolidação Substancial14

V. REQUISITOS LEGAIS19

 V.1 Primeira Matriz.....21

 V.2 Segunda Matriz27

 V.3 Terceira Matriz29

VI. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*35

VII. DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE.....38

VIII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO40

IX. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES.....41

X. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS44

XI. PASSIVO FISCAL.....53

XII. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO54

XIII. CONCLUSÃO57



I. RELATO PROCESSUAL

1. Em 20/08/2025 as Devedoras apresentaram pedido de recuperação judicial (id. 205010309) perante o Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT, com fundamento no art. 47 da Lei 11.101/2005 (LRF), oportunidade em que qualificados os integrantes do grupo, indicadas as causas da crise financeira, e concluindo pela capacidade de reestruturação do grupo.

2. Em decisão inicial (id. 205262711), o r. Juízo concluiu por determinar a realização de constatação prévia por este Perito no prazo de 5 dias contados da intimação do pagamento dos honorários, bem como apresentação de proposta de honorários.

3. Apresentada a proposta de honorários (id. 206343069), questionada pela parte (id. 206815988), houve decisão fixando honorários (id. 207232245).

4. Paralelamente apresentou a parte relatório de essencialidade de bens (id. 207641250).

5. Em id. 208081160 a parte apresentou o comprovante de depósito dos valores iniciais da perícia, confirmado em id. 208296406.

6. Em id. 209050178 apresentou documentação complementar, após contato telefônico do Administrador Judicial.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

2 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

II. ESCOPO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA

7. Consoante decisão inicial prolatada pelo r. Juízo, o escopo da Constatação Prévia, conforme o presente relatório circunstanciado, tem como finalidade o cumprimento do disposto no art. 51-A, §2º e ss, consistindo “objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental”.

8. Ainda, consignou a r. decisão inaugural que deverá a constatação prévia:

- a) Verificar a localização do principal estabelecimento das empresas requerentes, a fim de definir a competência jurisdicional ao processo de recuperação judicial;
- b) Avaliar a relação entre as empresas requerentes e a forma de interdependência econômica e patrimonial, para indicar se há elementos que justifiquem a consolidação processual ou substancial na forma do art. 69-G e ss da LREF;
- c) Examinar o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da LREF;
- d) Apresentar um laudo técnico fundamentado acerca das questões apontadas.

9. Assim o relatório abrangerá a atividade daqueles que estão em recuperação judicial (produtos vendidos, serviços prestados, mercado de atuação, etc) e os aspectos legais, comerciais, operacionais, administrativos e contábeis da sua atuação (quadro de funcionários, controles internos, endividamentos não sujeitos ao processo de recuperação judicial, bens físicos e estoques), dentre outros.

10. A LRF estabelece, em seu art. 51-A, §5º, que tal análise consistirá na “verificação das condições reais de funcionamento da empresa e da regularidade documental”, estabelecendo ainda nos §§6º e 7º a determinação de verificação de “indícios de utilização fraudulenta de recuperação judicial”, bem como a análise do principal estabelecimento do devedor, com a finalidade de verificação “se situa na área de competência do juízo”.

11. Considerando o avanço doutrinário sobre o tema, e considerando ainda o escopo determinado na decisão inicial, opta-se pela utilização no presente relatório circunstanciado do **Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR)**¹.

12. Referido modelo traduz os requisitos legais essenciais, consignados nos arts. 47, 48 e 51 da LRF, segmentando os requisitos em três matrizes diversas:

i) primeira matriz. “Constatação das dimensões preconizadas pelo art. 47, onde há a análise de elementos mais amplos, embora sumários, acerca da atividade e operação da empresa postulante, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR)”. Divido, por sua vez, em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

ii) segunda matriz. “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado

¹ COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. *Constatação prévia em processos de recuperação judicial de empresas: o modelo de suficiência recuperacional (MSR)*. Curitiba: Juruá, 2019.

das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)".

iii) terceira matriz. "Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)" ².

13. Apesar de este Perito não promover averiguação de requisitos propriamente afetos à viabilidade econômica do negócio, função esta que cumpre ao mercado³, é dever do auxiliar da justiça apresentar elementos aptos a viabilizar a avaliação judicial do feito.

14. Desta forma, em resumo, o escopo do trabalho realizado por Pansieri Advogados envolverá análise fundada em três elementos: *i)* a constatação do real e efetivo funcionamento da empresa; *ii)* a verificação da correspondência existente entre os dados e documentos apresentados, e os livros de escrituração contábil e comercial; *iii)* verificação de completude e conformidade da documentação que instrui a inicial, e cumprimento dos requisitos legais.

15. Ademais, realizadas reuniões e diligências *in loco* pelo preposto nesta administração judicial, oportunidade em que coletadas informações *in loco* relativas à atividade econômica, local do estabelecimento, consolidação substancial, bem como promovido registro fotográfico anexados ao presente relatório.

² *Idem.*

³ O art. 51, §5º da LRF estabelece que é "vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor".

16. Desta forma, apresenta-se o presente **Relatório Circunstanciado**, com a conclusão da análise preliminar. O presente trabalho não qualifica, propriamente, auditoria, tampouco promove avaliação de mérito econômico da atividade, caracterizando sim uma avaliação preliminar de completude e conformidade das informações apresentadas pelas Recuperandas ao r. Juízo.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

6 de 58**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 07/10/2025 14:37:49
Número do documento: 25092517345482400000194626989
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989>
Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

III. DEFINIÇÃO DO GRUPO ECONÔMICO

17. A noção de grupo econômico pode ser definida a partir da doutrina e jurisprudência pela existência de poder de ingerência mútua entre as sociedades que o compõem, de modo que a administração, controle e direção acabam não podendo ser individualizados. Trata-se de uma estrutura complexa, formada por inúmeros membros, mas tão somente uma cabeça, apenas um órgão controlador.

18. A Lei de Sociedades Anônimas, nos termos do art. 265 e parágrafos, conceitua grupo econômico como um conjunto de sociedades que combinam recursos e esforços entre si, para o desenvolvimento de objetos sociais e/ou participação conjunta em empreendimentos sinérgicos, preservando em cada sociedade patrimônio próprio e estruturação específica.

19. De modo similar a IN 271/2009-RFB estabelece em seu art. 494 que “caracteriza-se grupo econômico quando 2 (duas) ou mais empresas estiverem sob a direção, o controle ou a administração de uma delas, compondo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica”.

20. A jurisprudência judicial e administrativa elenca elementos que viabilizam a classificação de grupos econômicos de fato, sendo os principais:

- i) Identidade de membros na gestão (mesmos administradores ou diretores);
- ii) Identidade do endereço da sede ou compartilhamento de estrutura administrativa;
- iii) Identidade na empresa que presta serviços de contabilidade (mesmo contador);
- iv) Procuradores em comum para exercer poderes de gestão, principalmente acesso a movimentações bancárias;

- v) Mútuos entre as sociedades de forma estranha às condições de mercado;
- vi) Colaboradores em comum;
- vii) Pagamentos realizados de uma empresa em favor da outra.

21. Conforme se verá a seguir, em que pese não exista estrutura formalmente reconhecida apta à caracterização de um grupo econômico em sentido formal, verifica-se que as empresas apontadas na inicial realmente qualificam um grupo econômico de fato.

III.1 COMPOSIÇÃO

22. Ao que se nota a composição do polo ativo se dá pelas seguintes sociedades:

FÁBIO SILVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, produtor rural, pecuarista, RG n. 805809392 SSP/BA e CPF/MF n. 833.255.735-68; produtor rural inscrito no CNPJ n. 61.578.907/0001-27, com registro na JUCEMAT datado de 03/07/2025, e domicilio produtivo na Fazenda 2F, s/n, Zona Rural, Santa Terezinha/MT, CEP 78.650-000; e

FREDERICO FRANK SILVEIRA BARROS, brasileiro, solteiro, produtor rural, pecuarista, RG n. 721343565 SSP/BA e CPF/MF n. 802.318.705-82; produtor rural inscrito no CNPJ n. 61.852.849/0001-88, com registro na JUCEMAT datado de 18/07/2025, e domicilio produtivo na Fazenda 2F, s/n, Zona Rural, Santa Terezinha/MT, CEP 78.650-000; e

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

8 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

23. Abaixo será avaliada a situação societária de cada uma das pessoas jurídicas acima referidas, bem como a avaliação das atividades destas, e também de questões atinentes ao registro e à representação destas.

III.2 SITUAÇÃO SOCIETÁRIA

24. Ao que se pode averiguar tratam-se de produtores rurais que desempenham suas atividades, tradicionalmente, enquanto pessoas físicas, tendo promovido a adequação da estrutura formal de sua atividade para fins de recuperação judicial, materializando-as, previamente ao ajuizamento da RJ, em empresas individuais de responsabilidade limitada.

25. As pessoas físicas são sócios únicos de suas respectivas empresas, cada qual atuando enquanto administrador de sua própria pessoa jurídica.

26. Sustenta-se a necessidade de consolidação substancial e processual, alegando-se grupo econômico de fato.

III.3 ATIVIDADE DESENVOLVIDA

27. A inicial (id. 205010309, p. 12-14) relata brevemente as atividades econômicas desenvolvidas, oportunidade em que afirmado:

Devido aos bons resultados e à alta procura por animais de reposição (bezerros, bezerras e outros) durante a alta do ciclo pecuário entre 2019 e 2020, o negócio expandiu. Em maio de 2020, uma segunda fazenda foi arrendada, também em Ribeirão Cascalheira/MT, pois a Fazenda Rio Bonito já não era suficiente para a operação.

Diante da necessidade de expandir o negócio, Fabio e seu irmão Frederico encontraram também em Ribeirão Cascalheira, uma outra área para arrendar, fazenda Estância Batista. O negócio dos irmãos Silveira já então se encontrava com dois arrendamentos reunindo os lotes de animais, recriando e padronizando para futuras comercializações.

[...] Buscando superar a crise, os irmãos Fabio e Frederico, demonstrando uma visão estratégica e a disposição para contrariar a tendência de mercado, decidiram ir contra a curva de baixa da arroba bovina e arrendaram outra fazenda, dessa vez

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

9 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

na cidade de Colniza, localizada no Noroeste do Mato Grosso. Essa decisão visava expandir a capacidade de produção e diversificar a operação em uma nova região. No município de Colniza, Fábio e seu irmão Frederico firmaram contatos estratégicos com produtores rurais, posseiros e pecuaristas da região, estabelecendo uma rede de fornecimento robusta. A localização privilegiada da terra arrendada em Colniza, próxima à cidade, contribuiu significativamente para a facilidade e agilidade no processamento das compras de gado, embarques e demais operações logísticas, otimizando o fluxo da atividade pecuária.

Com o arrendamento em Colniza, os irmãos sentiram que, enfim, a estrutura estaria montada para um ciclo completo e otimizado da atividade pecuária. Eles consolidaram uma operação com um arrendamento em uma região de excelência para a captação de gado a preços competitivos (Colniza) e dois arrendamentos estrategicamente localizados na melhor região do estado para a comercialização e venda do rebanho (Ribeirão Cascalheira), no Vale do Araguaia. Esta última área, próxima à divisa com Goiás, oferecia uma logística excelente para o escoamento da produção para outros estados, como São Paulo. Além disso, a operação contava com a parceria do Banco do Brasil. 61. O negócio se consolidou e, em 2021, os irmãos decidiram procurar uma terra para comprar e montar sua própria estrutura. A estratégia era clara: não seria viável continuar fazendo investimentos e imobilizando recursos em arrendamentos. Eles precisavam criar uma estrutura definitiva e própria para garantir a continuidade e a consolidação do negócio a longo prazo.

Encontrando uma excelente oportunidade, os irmãos compraram uma fazenda em Santa Terezinha, no Norte do Vale do Araguaia. A região é conhecida pela pecuária pujante, bons índices pluviométricos e uma oferta consistente de gado. A propriedade, com tamanho, topografia e logística ideais (localizada a apenas 10 km do asfalto), era perfeita para o projeto. Situada a 70 km das duas principais cidades do Norte do Mato Grosso, Vila Rica e Confresa, a aquisição consolidou o negócio. Assim, nasceu a Fazenda 2F, uma propriedade composta por duas matrículas que totalizam 1.950 hectares, dos quais 700 hectares já eram de área aberta, dedicados à pecuária extensiva.

28. Consoante documentação juntada aos autos (id. 205010314 e 205010316) a atividade descrita encontra-se adequada ao objeto social dos empreendimentos, e adequada àquele declarado à RFB, conforme cadastro CNAE:

Empresa	CNAE Declarado
Fabio Silveira Barros	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte
Frederico Frank Silveira Barros	01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte



IV. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

29. O pedido de recuperação judicial fora instruído mediante inicial e documentação anexa.

30. A Lei 11.101/2005 estabelece, em seu art. 51, que a petição inicial de recuperação judicial será instruída com “a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira”.

31. Quanto a tais requisitos, podem estes ser apurados individualmente, consoante será demonstrado.

IV.1 CAUSAS DA CRISE

32. Consoante já indicado no capítulo “II” do presente relatório, as atividades de ambas as empresas gravitam em torno da criação de bovinos para corte, fazendo-o em regime de parceria rural.

33. Dito isto, verifica-se da inicial que foram elencadas causas exógenas a justificar a crise econômico-financeira enfrentada pelo grupo, expostas em id. 205010309, fls. 27-31, que podem ser elencadas nos seguintes tópicos.

34. Primeiro há menção à variação do preço do boi gordo, exposto nos seguintes termos:

Nesse momento, entre 2022 e 2023, os irmãos vivenciaram a acentuada baixa do preço da arroba, que coincidiu com a virada do ciclo pecuário, caracterizada por uma grande oferta e baixa demanda. Fatores econômicos e políticos acompanharam essa conjuntura, tornando o mercado pecuário e o agronegócio mais cautelosos. Um exemplo drástico dessa desvalorização é que, enquanto no primeiro semestre de 2022 uma vaca parida custava R\$ 5.500,00, em 2023 o valor do mesmo animal chegou a R\$ 2.300,00, representando uma queda superior a 50%.

35. Nos LCDPR aparecem sinais colaterais de estresse de margem/fluxo (como pagamentos de insumos e folha salarial comprimidos e com atrasos),

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

11 de 58

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

coerentes com aperto de caixa, sugerindo que o negócio entrou em um período sem folga de capital de giro.

36. Segundo há menção à diminuição da oferta de crédito, em caráter específico à atividade dos Devedores:

Nesse contexto, as instituições bancárias, que sempre foram o fomento da operação, apresentavam um custo financeiro elevado. A conjugação da alta nos juros com a desvalorização do preço da arroba e os custos operacionais do negócio gerava um risco significativo. Apesar do momento desafiador, eles nunca desistiram, buscando sempre antecipar-se nas tomadas de decisão, utilizando o mercado como um balizador para as tendências comerciais e tentando manter as contas e compromissos em dia.

37. Trata-se de alegação compatível com a composição do passivo (predominância bancária com garantia real) listada no índice dos arts. 51/II–XI;

38. Terceiro, a existência de problemas operacionais específicos em relação a embargo ambiental na fazenda:

Outro fator decisivo para a crise foi um embargo que surgiu em uma das matrículas da fazenda, em nome do antigo proprietário. Esse embargo, que foi uma surpresa, bloqueou a continuidade da tomada de novos recursos junto aos bancos. Embora nada de errado constasse na escritura na época da compra da propriedade, o embargo só foi resolvido em uma data posterior não especificada. Para solucionar o problema, uma assessoria ambiental foi acionada imediatamente.

39. Faltam documentos do próprio embargo (ATO/IAT/Ibama/SEMA), datas, e prova objetiva do efeito sobre crédito (cartas de negativa, ou correspondências bancárias). Inobstante, trata-se de causa distante do dilema financeiro.

40. Além das três causas formais elencadas na inicial é possível identificar outras causas concorrentes que ajudam a explicar a situação de crise enfrentada pelas recuperandas. A forte concentração do endividamento em poucos bancos, especialmente créditos com garantia real, que representam parcela expressiva do passivo. Essa estrutura confere poder de barganha elevado aos credores financeiros,

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

12 de 58

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

restringe a capacidade de negociação dos devedores e aumenta a dependência de decisões unilaterais das instituições bancárias, o que intensifica a vulnerabilidade da operação.

41. Há ainda a sazonalidade típica da atividade pecuária, com forte concentração de desembolsos em determinados meses do ano, especialmente folha, encargos e compras de insumos, sem mecanismos adequados de financiamento de curto prazo. A ausência de capital de giro suficiente para atravessar esses picos reforça a tendência a atrasos, rolamentos caros e busca de crédito emergencial.

IV.2 CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL

42. O presente pedido de recuperação judicial, consoante já explanado na estruturação do grupo societário, fora ajuizado pelos 2 integrantes do grupo.

43. No que concerne ao processamento de recuperação judicial de grupos econômicos, a LRF, alterada pela Lei 14.112/2020, incorporou uma série de avanços jurisprudenciais e doutrinários, passando a tratar especificamente de dois temas bastante relevantes: a consolidação processual, que será tratada neste tópico; e a consolidação substancial, que será avaliada na sequência deste parecer.

44. Nesse sentido, o art. 69-G da LREF aduz que “os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual”.

45. Requisito necessário à consolidação processual “textualmente incorporada nos arts. 69-G a 69-I da LRF. Como condição para a admissão da consolidação processual exige-se que os devedores ‘integrem grupo sob controle societário comum’ (art. 69-G, *caput*)”⁴.

⁴ ÁVILA, Henrique. *Recuperação Judicial de Grupos Econômicos: Consolidação Processual e Consolidação Substancial*. In: CARNIO, Daniel Costa; TARTUCE, Flávio; SALOMÃO, Luís Felipe (Orgs.). *Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos Entre a Doutrina e a Jurisprudência*. 1ª ed. Barueri: Atlas, 2021, p. 283.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

13 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



46. Isto implica que cada um dos devedores deve, de modo individual, atender a todos os requisitos exigidos pela LRF, apresentando toda a documentação legalmente exigida. Como pontua Sacramone: “exige-se na consolidação processual que todos os requisitos exigidos pela LREF sejam preenchidos por cada um dos autores, os quais, ademais, deverão apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 dessa lei para se permitir a análise individualizada da crise e dos meios para seu soerguimento pelos seus respectivos credores”⁵.

47. Trata-se propriamente de forma processual que visa a coordenação de ações, evitando a realização de atos desnecessários, ou ainda a prolação de decisões contraditórias.

IV.3 CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

48. Restou requerido na inicial o deferimento da consolidação substancial e processual, oportunamente justificado sob a seguinte afirmação (205010309, p. 31), seguida de generalidades:

Os Requerentes possuem uma relação intrínseca e simbiótica em suas atividades econômicas, onde a geração de receita e o desenvolvimento econômico dependem da união de esforços. Como um grupo econômico familiar, suas operações são realizadas em conjunto, consolidando-se como um núcleo negocial integrado.

49. A consolidação substancial é providencia absolutamente excepcional, a ser avaliada pelo r. Juízo independentemente da realização da AGC, na forma do art. 69-J da LREF, quando constatadas duas de quatro situações:

- I) existência de garantias cruzadas;
- II) relação de controle ou de dependência;
- III) identidade total ou parcial do quadro societário;

⁵ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 365.

IV) atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

50. Trata-se de hipótese em que há “confusão patrimonial, a unidade de gestão e de empregados, bem como a atuação conjunta em prol de um interesse comum do grupo, em detrimento dos interesses de cada personalidade, podem ser reveladas, no caso concreto, nas circunstâncias de as sociedades integrantes do grupo possuírem um caixa único com pagamentos sem contrapartida, garantia cruzada entre seus integrantes, administrador único para todas as sociedades, semelhança ou identidade entre os sócios, atuação num mesmo ramo de atividade, utilização de bens das outras sociedades de empregados sem contraprestação, identificação perante os credores como grupo etc.”⁶

51. Como decorrência da consolidação substancial, os ativos e passivos do grupo econômico são tratados como se pertencentes a um único devedor, quedando na extinção imediata de garantias fidejussórias e de créditos detidos pelos devedores entre si, sem, contudo, impactar a garantia real de qualquer dos credores.

52. Isto implica na unificação da lista de credores, para todo o grupo, na apresentação de plano unitário de recuperação judicial, bem como em deliberação única pelos credores.

53. Em que pese a consolidação substancial não seja subterfúgio a viabilizar a não apresentação da documentação legalmente exigível de cada empresa, individualmente, trata-se mais propriamente de uma alternativa a ser avaliada pelo juízo, com o auxílio técnico especializado apresentado pelo Perito.

54. Isto porque as demonstrações financeiras, como aquelas exigidas pelo art. 51 da LRF, tem a finalidade precípua de fornecer informações úteis à avaliação econômica, tanto por parte do auxiliar da justiça, quanto por parte do juízo, quanto por parte do próprio mercado, representada na hipótese pela assembleia geral de

⁶ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 368.

credores, não tendo o propósito de atender à necessidade específica do grupo econômico, sendo na verdade um instrumento garantidor de transparência operacional.

55. Ademais, a análise individualizada das informações contábeis, no caso concreto, embora necessária ao atendimento do requisito legal, quedará inócua ao desenvolvimento do escopo do presente relatório circunstanciado, dado que, após a verificação das informações contábeis apresentadas e da inspeção in loco realizada, constatou-se profunda confusão empresarial. Observou-se a partilha de caixa comum (ainda que formalmente segregado para fins de declaração), utilização conjunta de funcionários, estrutura decisória compartilhada entre os irmãos Fábio e Frederico, bem como a recorrência de garantias cruzadas (id. 209051893-209051898), nas quais um se obriga como avalista e garantidor das dívidas do outro — a exemplo da CPR nº 099900316453, emitida por Frederico com garantias hipotecárias de imóvel em nome de Fábio, e da CCB nº C10524195-0, emitida por Fábio com Frederico na qualidade de avalista. Também na CCB nº C40521608-0, de R\$ 5.000.000,00, Fábio figura como emitente e Frederico como avalista, assim como na CCB nº 60332821-01 junto ao BNDES/Santander, em que Fábio assume como devedor e Frederico como avalista. Esses elementos evidenciam vínculos financeiros cruzados e interdependência patrimonial que reforçam a caracterização de grupo econômico de fato.

56. Essa completa confusão patrimonial mostra-se razoável na forma de estruturação do grupo econômico familiar, especialmente porque há, em essência, uma única atividade produtiva efetiva, qual seja, a criação de bovinos em regime de parceria rural. Ambos os requerentes exercem a atividade de modo integrado, utilizando indistintamente os mesmos recursos, funcionários e estruturas, de modo que as receitas e despesas se confundem e se retroalimentam. Não se identificam negócios autônomos ou receitas próprias destacadas de cada produtor, mas sim uma

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

16 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

atuação conjunta voltada ao desenvolvimento da fazenda e à manutenção do rebanho, sendo, portanto, artificial a separação entre os patrimônios e operações de cada um dos irmãos.

57. Desta forma somente é possível avaliar a situação financeira das Devedoras mediante a combinação das demonstrações contábeis, sendo de pouca utilidade a apuração individualizada de cada uma das demonstrações financeiras, sendo razoável, portanto, a avaliação das demonstrações consolidadas, na forma da NBC TG 36 (R3), o que, necessário dizer, seria adequadamente realizado caso houvesse uma *holding*, o que não se verifica no caso concreto, dado o alto grau de informalidade estrutural do grupo econômico, ao que então adequadamente substituíveis pelas demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44.

58. A norma do art. 69-J viabiliza a consolidação substancial quando “constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes”.

59. A atuação conjunta no mercado entre os postulantes já se encontra devidamente caracterizada, havendo relação simbiótica a ponto de se tornar verdadeiramente impossível discernir entre os ativos, passivos, receita e atividades de cada uma das Devedoras. Há uma simbiose tão grande que não é possível vislumbrar o grupo econômico senão como sendo uma entidade única, caracterizando aqui também a relação de dependência mútua, haja vista que o funcionamento sinérgico da operação – inexistindo dados até o momento, e também não fazendo parte do objeto do presente estudo, a avaliação de se tal escolha é ou

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

17 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

não a mais eficiente no cenário concreto, cumprindo assim com a hipótese do art. 69-J, I e IV da LREF.

60. Em resumo, presente o que se pode qualificar como clara disfunção societária, isto é, hipótese em que é “inútil ou ineficaz a existência de múltiplas organizações societárias, na medida em que elas não se apresentam como centros verdadeiramente autônomos”⁷, razão pela qual é razoável e necessário tratá-las como ente conjunto, concluindo-se, portanto, pela necessidade da consolidação substancial das Devedoras.

61. Sugere-se, contudo, que com o eventual deferimento da consolidação substancial, seja promovida a avaliação das demonstrações de modo **consolidado**, na forma da NBC TG 36 (R3), combinando a contabilidade dos dois entes, como forma de facilitar a análise dos credores.

⁷ CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupo de Sociedades e Recuperação Judicial: O indispensável encontro entre direitos societário, processual e concursal. In: YARSHELL, Flávio Luiz; PEREIRA, Guilherme Setoguti J. (Coords.). *Processo Societário II*. Vol II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 774

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

18 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

V. REQUISITOS LEGAIS

62. Para a formulação do presente relatório foram analisados os documentos analisados por cada uma das empresas, conforme requerimento apresentado, para verificar não apenas a eventual viabilidade da consolidação substancial, como para propriamente avaliar o cumprimento dos requisitos mínimos à recuperação judicial.

63. Visando facilitar a análise da documentação utilizada, apresenta o seguinte índice da documentação obrigatória:

Documento Obrigatório	Documento Fábio	Documento Frederico
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Id. 205010319 p. 27-31	Id. 205010319 p. 27-31
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido: a) balanço patrimonial;	Id. 205012288	Id. 205013849
b) demonstração de resultados acumulados;	Id. 205012288	Id. 205013849
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;	Id. 205012288	Id. 205013849
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	Id. 205012288 Id. 205013856 Id. 205013857	Id. 205013849 Id. 205013856 Id. 205013857
e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;	Id. 205010319 Id. 205013859	Id. 205010319 Id. 205013860
III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de	Id. 205013869	Id. 205013867

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

19 de 58

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;		
IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Id. 205013865	Id. 205013865
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Id. 205013871 Id. 205013875	Id. 205013873 Id. 205013876
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Id. 205013886	Id. 209050186
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Id. 205015641	Id. 205013890
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Id. 205015642	Id. 209050188 (parcial, sem Vila Rica/MT ou pessoa jurídica)
IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure	Id. 205015645 Id. 205015644	Id. 205015649 Id. 209050190

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

20 de 58

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;		
X - o relatório detalhado do passivo fiscal;	Id. 205015653 Id. 205015655	Id. 205015656 (parcial, sem informações da pessoa jurídica)
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Id. 205017623	Id. 205015657
Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Recuperação Judicial e Extrajudicial	Id. 205012244 Id. 205012245	Id. 205012242 Id. 205012246

64. Consoante indicado, segue-se no presente trabalho o método desenvolvido no Modelo de Suficiência Recuperacional (MSR), cujos requisitos serão avaliados a seguir.

V.1 PRIMEIRA MATRIZ – ART. 47

65. A primeira matriz é enunciada com fulcro no art. 47, consistindo na apuração de elementos mais gerais e não-exaurientes acerca das atividades da empresa Recuperanda, avaliando critérios gerais como a existência de receitas, capacidade de superação da crise, a geração e manutenção de empregabilidade, função social da empresa, e o interesse dos credores, quedando no Índice de Suficiência Recuperacional (ISR). Divido em 4 dimensões: **a)** manutenção da fonte produtora e condições de superar a crise econômica; **b)** manutenção do emprego; **c)** função social e estímulo à atividade econômica; **d)** interesse dos credores.

66. As questões atinentes ao ISR, em relação a cada uma das 4 dimensões, são as seguintes:

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



a) Primeira Dimensão

Existe receita operacional vinculada à atividade empresarial?

Fabio	Frederico
10/10 – Há demonstração suficiente de atividade econômica ao menos a partir de 2022, consoante demonstrado através dos LCDPR apresentados (id. 205012257-205012270 e id. 205012277). Foi franqueado acesso aos livros contábeis demonstrando a ocorrência de atividade empresarial. Os demonstrativos contábeis demonstram o exercício de atividade econômica contínua. A visita <i>in loco</i> , de mesmo modo, demonstrou a existência de efetiva atividade empresarial.	10/10 – Há demonstração suficiente de atividade econômica ao menos a partir de 2022, consoante demonstrado através dos LCDPR apresentados (id. 205012283-205012277). Foi franqueado acesso aos livros contábeis demonstrando a ocorrência de atividade empresarial. Os demonstrativos contábeis demonstram o exercício de atividade econômica contínua. A visita <i>in loco</i> , de mesmo modo, demonstrou a existência de efetiva atividade empresarial.

Globalmente, a estrutura física utilizada pela entidade é suficiente para a consecução de seus negócios?

Fabio	Frederico
10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita <i>in loco</i> .	10/10 – A estrutura física permite as atividades de produção e efetivamente contribui à receita operacional. Para maiores informações remete-se ao capítulo atinente à visita <i>in loco</i> .



A entidade dispõe de ativos em quantidade suficiente para continuar a produzir?

Fabio	Frederico
10/10 – Os ativos atualmente existentes são suficientes a manter as atividades produtivas. Ao que verificado in loco, a estrutura operacional é bem mantida, e o estado de manutenção dos ativos é bastante adequado. Trata-se ainda de atividade com grau de organização que denota profissionalismo adequado.	10/10 – Os ativos atualmente existentes são suficientes a manter as atividades produtivas. Ao que verificado in loco, a estrutura operacional é bem mantida, e o estado de manutenção dos ativos é bastante adequado. Trata-se ainda de atividade com grau de organização que denota profissionalismo adequado.

Os ativos destinados à produção/desenvolvimento da atividade principal estão em estado adequado?

Fabio	Frederico
10/10 – A manutenção dos ativos encontra-se adequadamente realizada. Ao que averiguado da constatação in loco os equipamentos encontram-se em regular funcionamento e em emprego na atividade econômica.	10/10 – A manutenção dos ativos encontra-se adequadamente realizada. Ao que averiguado da constatação in loco os equipamentos encontram-se em regular funcionamento e em emprego na atividade econômica.

b) Segunda Dimensão

O número atual de funcionários permite que a entidade continue a vender/prestar serviços ou vender mercadorias com vistas a retomar a normalidade de suas operações?



Fabio	Frederico
10/10 – São apenas 3 funcionários (id. 205013865). Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte, em uma única fazenda, não necessitando de grandes quantidades de pessoal.	0/10 – Inexistem funcionários vinculados à empresa.

O potencial de empregabilidade é significativo?

Fabio	Frederico
0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade.	0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade.

A empregabilidade é relevante na região onde atua?

Fabio	Frederico
0/10 – O grupo econômico gravita especialmente na região de Santa Terezinha/MT, com atividade bastante reduzida. O total de funcionários é de 3. Desta forma o impacto na empregabilidade na região, considerados empregos diretos é pouco relevante.	0/10 – Trata-se de atividade pecuária de pequeno-médio porte que não gera grande empregabilidade.

A empresa gera empregos indiretos?

Fabio	Frederico
0/10 – Reitera-se os comentários anteriores.	0/10 – Reitera-se os comentários anteriores.



c) Terceira Dimensão

A entidade é um player relevante em seu segmento de atuação?

Fabio	Frederico
0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexistia risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação (voltado ao setor de miúdos), e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.	0/10 – Tal quesito implica em hipótese de avaliação de risco sistêmico. Considerados os níveis de emprego, produção, e contribuição regional e nacional à produção, bem como analisada a competitividade intrasetorial, em que pese inexistia risco sistêmico a ser apurado, por certo é possível concluir que a empresa não possui relevância grande em seu mercado de atuação (voltado ao setor de miúdos), e certamente não implica em qualquer fração de risco sistêmico ao mercado em que inserida.

Os produtos/serviços produzidos pela entidade não possuem substitutos no mercado?

Fabio	Frederico
0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos	0/10 – Não há exclusividade ou insubstituibilidade nos produtos



d) Quarta Dimensão

É possível calcular a moeda de liquidação (ativo/passivo líquidos) na data do pedido? Informar a moeda de liquidação.

Fabio	Frederico
10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a: $\frac{3.334.800,00}{31.223.383,00} = 0,106$	10/10 – Sim é possível aferir. O índice corresponde a: $\frac{2.366.700,00}{2.100.000,00} = 1,127$

É possível aferir a rentabilidade média dos ativos? (Lucro operacional ajustado/ativo total). Informar a rentabilidade média dos ativos.

Fabio	Frederico
10/10 – Sim é possível aferir. Utilizando dados de 2024, por completude. O índice corresponde a: $\frac{- 5.335.951,00}{11.872.117,00} = - 0449$	10/10 – Sim é possível aferir. Utilizando dados de 2024, por completude. O índice corresponde a: $\frac{-722.136,00}{2.372.508,00} = - 0,304$

67. O ISR constitui-se pela avaliação da pontuação geral dos 12 quesitos (120 pontos potenciais). Ao avaliar um pedido de recuperação judicial, é preciso analisar o Índice de Suficiência Recuperacional (ISR) obtido na primeira etapa de avaliação (conforme o artigo 47), de forma independente. Caso a soma dos pontos seja inferior a 40, o pedido é indeferido e os resultados obtidos nas etapas seguintes não são considerados.

68. Se o ISR for igual ou superior a 40 pontos, é necessário analisar também os resultados obtidos nas etapas seguintes (conforme os artigos 48 e 51) de forma

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



conjunta. Essa análise conjunta dos elementos do pedido de recuperação judicial é importante para se chegar a uma interpretação adequada da situação.

69. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do ISR, constata-se o *score* de 70/120 pontos em relação a Fabio e 60/120 em relação a Frederico Frank, valor este superior ao necessário, sendo razoável portanto a avaliação dos demais testes necessários (IADe e IADu).

V.2 SEGUNDA MATRIZ – ART. 48

70. A segunda matriz é enunciada com fulcro no art. 48, consistindo na “verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 48 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Essencial (IADe)”⁸.

71. As questões atinentes ao IADe são as seguintes:

Comprovante de que desenvolve a atividade regular há mais de 2 (dois) anos?

Fabio	Frederico
10/10 – O documento de regularidade advindo da Junta Comercial, combinado aos demonstrativos contábeis, combinado ao LCDPR demonstra o exercício regular de atividade econômica há mais de dois anos.	10/10 – O documento de regularidade advindo da Junta Comercial, combinado aos demonstrativos contábeis, combinado ao LCDPR demonstra o exercício regular de atividade econômica há mais de dois anos.

⁸ *Idem.*



Comprovante de não ter sido falida e, se o foi, comprovante de que as responsabilidades decorrentes da falência estejam declaradas extintas por sentença transitada em julgado?

Fabio	Frederico
10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal.	10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal.

Comprovante de não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de cinco anos, seja no rito normal, seja no rito especial para microempresas e empresas de pequeno porte.

Fabio	Frederico
10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal.	10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal.

Comprovante de que a entidade não foi condenada por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

Fabio	Frederico
10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais.	10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais.



Comprovante de que os administradores não tenham sido condenados por nenhum crime previsto na Lei 11.101/2005?

Fabio	Frederico
10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais.	10/10 – Foram devidamente apresentadas as declarações de responsabilidade pessoal e certidões judiciais.

72. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADe, constata-se o *score* de 50/50 pontos, sendo desnecessária a emenda à inicial em tal ponto.

V.3 TERCEIRA MATRIZ – ART. 51

73. A terceira matriz é enunciada com fulcro no art. 51, consistindo na “Verificação objetiva dos requisitos essenciais ao pedido, listados no art. 51 da Lei 11.101/2005 e sua correspondência com a realidade fática verificada na empresa, sendo que o resultado das análises efetuadas resultará no Índice de Adequação Documental Útil (IADu)”⁹.

74. Desta forma, em conclusão, podem ser respondidos os quesitos para avaliação do IADu, consoante seguinte tabela:

75. As questões atinentes ao IADu são as seguintes:

⁹ *Idem*.



Exposição, na petição inicial, das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira?

Fabio Frank	Frederico Frank
10/10 – Foram indicadas, na inicial, as causas da situação patrimonial do devedor, já avaliadas na presente manifestação.	10/10 – Foram indicadas, na inicial, as causas da situação patrimonial do devedor, já avaliadas na presente manifestação.

10/10 – Balanço patrimonial?

Sociedade	2022	2023	2024	2025
Fabio	Id. 205012288	Id. 205012289	Id. 205013842	Id. 205013847
Frederico	Id. 205013849	Id. 205013851	Id. 205013852	Id. 205013854

10/10 – Demonstração de resultados acumulados?

Sociedade	2022	2023	2024	2025
Fabio	Id. 205012288	Id. 205012289	Id. 205013842	Id. 205013847
Frederico	Id. 205013849	Id. 205013851	Id. 205013852	Id. 205013854

10/10 – Demonstração do resultado desde o último exercício social?

Apresentado na forma de balancete.

Sociedade	2022	2023	2024	2025
Fabio	Id. 205012288	Id. 205012289	Id. 205013842	Id. 205013847
Frederico	Id. 205013849	Id. 205013851	Id. 205013852	Id. 205013854

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



10/10 – Relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção?

Sociedade	2022	2023	2024	2025
Fabio	Id. 205012288	Id. 205012289	Id. 205013842	Id. 205013856 Id. 205013857
Frederico	Id. 205013849	Id. 205013851	Id. 205013852	Id. 205013856 Id. 205013857

10/10 – Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente?

Fabio	Frederico
Id. 205013869	Id. 205013867

10/10 – Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência e a discriminação dos valores pendentes de pagamento?

Fabio	Frederico
Id. 205013865	Id. 209051891



10/10 – Certidão de regularidade do devedor no registro público de empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores?

Fabio	Frederico
Id. 205013871	Id. 205013873

10/10 – Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor?

Fabio	Frederico
Id. 205013886	Id. 209050186

10/10 – Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsa de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras?

Fabio	Frederico
Id. 205015641	Id. 205013890

5/10 – Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicilio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial?

Fabio	Frederico
Id. 205015642	Id. 209050188 – parcial



10/10 – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados?

Fabio	Frederico
Id. 205015645 e 205015644	Id. 205015649 e id. 209050190

10/10 – Escrituração contábil regular que lastreie as demonstrações financeiras apresentadas?

Fabio	Frederico
Considerando o curto prazo para realização do laudo, foi possível aferir, na medida do possível, a existência de escrituração contábil regular, ressaltando-se porém que o presente laudo não resguarda caráter de auditoria. A avaliação do item deve ser contínua, durante o trabalho de administração judicial, reputando-o cumprido, porém, considerada a documentação aferida.	Considerando o curto prazo para realização do laudo, foi possível aferir, na medida do possível, a existência de escrituração contábil regular, ressaltando-se porém que o presente laudo não resguarda caráter de auditoria. A avaliação do item deve ser contínua, durante o trabalho de administração judicial, reputando-o cumprido, porém, considerada a documentação aferida.

76. Na avaliação da conformidade da documentação apresentada em um processo, caso a soma dos pontos atribuídos pelo perito ao Índice de Adequação Documental Útil (IADu) seja inferior a 90, de um total de 130 pontos possíveis, o perito deve informar o juiz responsável pelo caso. Nesse caso, o juiz determinará que o requerente complemente a documentação do processo.

77. Se a pontuação do IADu for igual ou superior a 90, mas inferior a 130 pontos, é recomendado que o processamento do pedido de recuperação judicial seja deferido, com a determinação de complementação da documentação em até 30 dias.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



78. Quando o Índice de Adequação Documental Útil (IADu) atingir a pontuação máxima de 130 pontos, não é necessário complementar a documentação e a recomendação é pelo deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial.

79. Consideradas as conclusões indicadas acima, respondidos os quesitos para avaliação do IADU, constata-se o *score* de 130/130 pontos em relação Fabio, e 125/130 em relação a Frederico, atingindo portanto coeficiente necessário ao deferimento, apenas necessitando a apresentação de certidão de protestos relativas à pessoa jurídica de Frederico Frank, e de sua pessoa física mas no cartório de Vila Rica/MT, e com a juntada do relatório de passivo fiscal da pessoa jurídica de Frederico Frank.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

34 de 58**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



VI. CONSTATAÇÃO *IN LOCO*

80. A constatação *in loco* foi realizada em 25.09.2025, na Fazenda 2F, localizada no município de Santa Terezinha/MT, Rodovia 413, km 70, oportunidade em que a equipe desta Administração Judicial promoveu inspeção física da estrutura, conferência documental sumária e entrevistas com os responsáveis locais.

81. O objetivo da diligência foi verificar o efetivo funcionamento da atividade, a suficiência da estrutura física e operacional, a presença de ativos produtivos, o quadro de pessoal, além de elementos fáticos relevantes à definição do principal estabelecimento e à análise de suficiência recuperacional.

82. Durante a inspeção, constatou-se que as benfeitorias rurais, compreendendo sede, alojamentos e currais, encontram-se em estado funcional, adequadamente conservadas e compatíveis com o porte da operação. As pastagens apresentam condições de utilização regular, ainda que demandem manutenção periódica de correção e adubação, para a qual já existem implementos adequados, como calcareadeira e semeadora, disponíveis e em uso. O acesso viário interno mostrou-se satisfatório, apto a permitir o tráfego de tratores e caminhões.

83. Os ativos produtivos, tais como tratores, implementos agrícolas, carreta, pipa e plaina niveladora, estavam presentes e em uso corrente, sem sinais de ociosidade prolongada, havendo inclusive registros de manutenção básica apresentados no local. Constatou-se também a disponibilidade de veículo de apoio e de transformador/gerador de 25 kVA, este último essencial para garantir a continuidade das operações em eventual falha de fornecimento de energia.

84. A operação pecuária observada é voltada à criação de bovinos de corte em regime de parceria rural, desenvolvida de maneira regular. A rotina de manejo relatada compreende alimentação do rebanho, manutenção de bebedouros e cercas, bem como roçadas e serviços destinados à conservação das pastagens. Identificou-

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

35 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

se, ainda, logística adequada para aquisição de insumos e contratação de serviços locais, com escoamento da produção viabilizado por curral próprio e acesso à rodovia estadual.

85. Quanto ao quadro de pessoal, indicou-se a existência de três empregados ativos. Os responsáveis esclareceram que, conforme a sazonalidade da atividade, há reforço eventual mediante contratação de diaristas e terceiros, sobretudo em períodos de maior demanda, como apartação, desmame e reforma de pastagens. Assim, embora reduzido, o quadro de pessoal mostrou-se suficiente e compatível com o modelo de gestão e com a escala da atividade desenvolvida.

86. A diligência confirmou o efetivo funcionamento da fazenda, a suficiência da estrutura física e a presença de ativos necessários à continuidade da atividade pecuária, em regime de operação centralizada e de natureza familiar, apta a assegurar racionalidade administrativa e utilização conjunta dos recursos disponíveis.

87. Na oportunidade acompanharam os responsáveis legais, apresentando a fazenda, promoveu-se o registro fotográfico, com cerca de 200 registros fotográficos, quais restam apresentados em anexo específico.

88. Desta forma, em resumo, a visita in loco conduz às seguintes conclusões:

- i) o estabelecimento principal dos Devedores corresponde à Fazenda 2F, localizada no Município de Santa Terezinha/MT, onde se concentram as atividades produtivas de criação de bovinos de corte em regime de parceria rural;
- ii) a estrutura física identificada é suficiente à continuidade da atividade pecuária, encontrando-se a fazenda em funcionamento regular e com desenvolvimento ordinário da exploração econômica;

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

36 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 07/10/2025 14:37:49

Número do documento: 25092517345482400000194626989

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

Num. 209355677 - Pág. 37



- iii) os Devedores possuem bens de capital empregados diretamente na atividade rural, tais como rebanho, benfeitorias, veículos, tratores e implementos agrícolas;
- iv) há número reduzido de trabalhadores diretamente vinculados ao manejo e à manutenção da atividade, com eventual reforço sazonal por serviços de terceiros/diaristas, de acordo com a necessidade operacional;
- v) verificou-se gestão operacional centralizada, de natureza familiar, apta a coordenar decisões e a utilização conjunta de recursos, assegurando racionalidade administrativa compatível com o porte da operação.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

37 de 58**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



VII. DO PLEITO DE ESSENCIALIDADE

89. Em sede de id. 207641253 os Devedores apresentaram relatório de essencialidade de bens, envolvendo, resumidamente, os seguintes bens móveis: i) calcareadeira Lancer Magnu; ii) Pipa Tanque 10200l; iii) Plaina niveladora Grazmec; iv) Carreta reboque Facchini; v) Grade niveladora; vi) bomba trator pulverizador; vii) transformador – gerador 25kva; viii) trator John Deere J125; ix) semeadora Embrapa.

90. A calcareadeira Lancer Magnu revela-se fundamental na etapa de preparo do solo destinado à formação de pastagens. A correta aplicação de calcário e insumos garante a qualidade do pasto, insumo primário para a nutrição do rebanho. A supressão deste equipamento afetaria diretamente a base alimentar do gado.

91. O tanque pipa de 10.200 litros é igualmente essencial, uma vez que assegura o fornecimento contínuo de água ao rebanho, condição básica de sobrevivência e produtividade pecuária. Sua ausência colocaria em risco não apenas o bem-estar animal, mas também a eficiência da engorda e da reprodução.

92. A plaina niveladora Grazmec, por sua vez, contribui para a preparação do solo onde se formam as pastagens. O nivelamento garante o correto escoamento de água, evita erosões e proporciona maior aproveitamento da área destinada ao gado. Trata-se de equipamento que repercute de forma direta sobre a qualidade da alimentação bovina.

93. A carreta reboque Facchini constitui peça central na logística interna da fazenda. É utilizada para o transporte de grãos e volumosos destinados à ração do gado, além de permitir movimentar insumos e materiais indispensáveis à manutenção das atividades. Sua retirada criaria entraves significativos na cadeia de abastecimento dos animais.

94. A grade niveladora tem a função de preparar o solo para o cultivo de forragens, incorporando insumos e controlando ervas daninhas. O resultado é a formação de pastagens mais produtivas e nutritivas, indispensáveis para o desenvolvimento saudável do rebanho.

95. A bomba trator pulverizador também assume papel essencial, uma vez que permite o controle de pragas e a aplicação de sanitizantes sobre áreas de pasto e culturas de apoio. Essa função é determinante para manter a saúde das pastagens e, consequentemente, do próprio rebanho que delas se alimenta.

96. O transformador/gerador de 25kVA é necessário para garantir energia estável ao funcionamento dos equipamentos utilizados na lida diária da fazenda, desde bombas de abastecimento até sistemas de suporte elétrico. Sem esse aparato, haveria risco de paralisação das operações e de prejuízos ao rebanho.

97. O trator John Deere J125 é instrumento central da atividade agropecuária, utilizado no transporte de insumos, movimentação de cargas, manejo de pastagens e tração de implementos. A rotina pecuária moderna depende do suporte prestado por tratores, cuja ausência paralisaria diversas frentes de trabalho.

98. Já a semeadora Embrapa permite a formação e renovação das pastagens com maior eficiência, garantindo a distribuição uniforme de sementes e corretivos. A qualidade e a disponibilidade do pasto dependem diretamente desse equipamento, sendo sua retirada altamente prejudicial à manutenção do rebanho.

99. Desta forma, opina pela essencialidade dos bens acima descritos, todos devidamente empregados na atividade econômica e essenciais a esta.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

39 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

VIII. AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO

100. Cumprindo com o requisito art. 51, IX, da LRF, fora apresentada (id. 205015645 e ss.) a declaração de ações judiciais em curso, oportunidade em que indicou o valor da causa de cada ação.

101. Há tão somente uma ação, já em cumprimento de sentença, quedando em passivo possível estimado inicialmente em R\$ 1.000,00:

NÚMERO DO PROCESSO	LOCALIZAÇÃO	PARTES	VALOR	NATUREZA
1042602-43.2024.8.11.0041	VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ	FABIO SILVEIRA BARROS X ESTADO DE MATO GROSSO E OUTROS.	R\$ 1.000,00	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
TOTAL			R\$ 1.000,00	

Lauro de Freitas/BA, 15 de julho de 2025.

FABIO SILVEIRA
BARROS:83325
573568

Assinado de forma digital
por FABIO SILVEIRA
BARROS:83325573568
Data: 2025.07.15
12:09:05 -03'00'

FÁBIO SILVEIRA BARROS

102. Ressalta-se que não foram constatadas ações relativas a Frederico Frank, tampouco sua pessoa jurídica.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



IX. PASSIVO – RELAÇÃO DE CREDORES

103. A lista preliminar de credores restou apresentada em id. 205013869 e 205013867, oportunidade em que apresentada lista de credores relativa a cada um dos produtores, com a identificação e/ou individualização dos devedores.

104. Consoante art. 7º da Lei 11.101/05 “a verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas”.

105. Para desenvolvimento do trabalho foi solicitado acesso remoto aos módulos contábil e financeiro do sistema informacional, viabilizando assim a conferência geral do passivo empresarial, o que, porém, ainda pende de ser desenvolvido pela equipe da Administração Judicial.

106. A lista geral de credores elaborada discrimina a origem e regime de vencimento, estabelecendo ainda formas de identificação e contato com os credores, em sua maioria.

107. O trabalho de aferição do passivo consiste na verificação de *a)* correção da relação de credores apresentada pelos Devedores, se o passivo a ser saltado é adequado; *b)* se os créditos indicados são efetivamente sujeitos ao processo de recuperação judicial; *c)* se há passivo omitido, que deveria ser incluído na relação de credores; *d)* se houveram pagamentos indevidos a credores no período posterior ao requerimento de recuperação judicial.

108. Feitas tais considerações, é importante ressaltar que provavelmente a lista de credores apresentada pelos Devedores será alterada pelo Administrador Judicial no transcurso da verificação de créditos, sendo que a avaliação realizada no

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

41 de 58

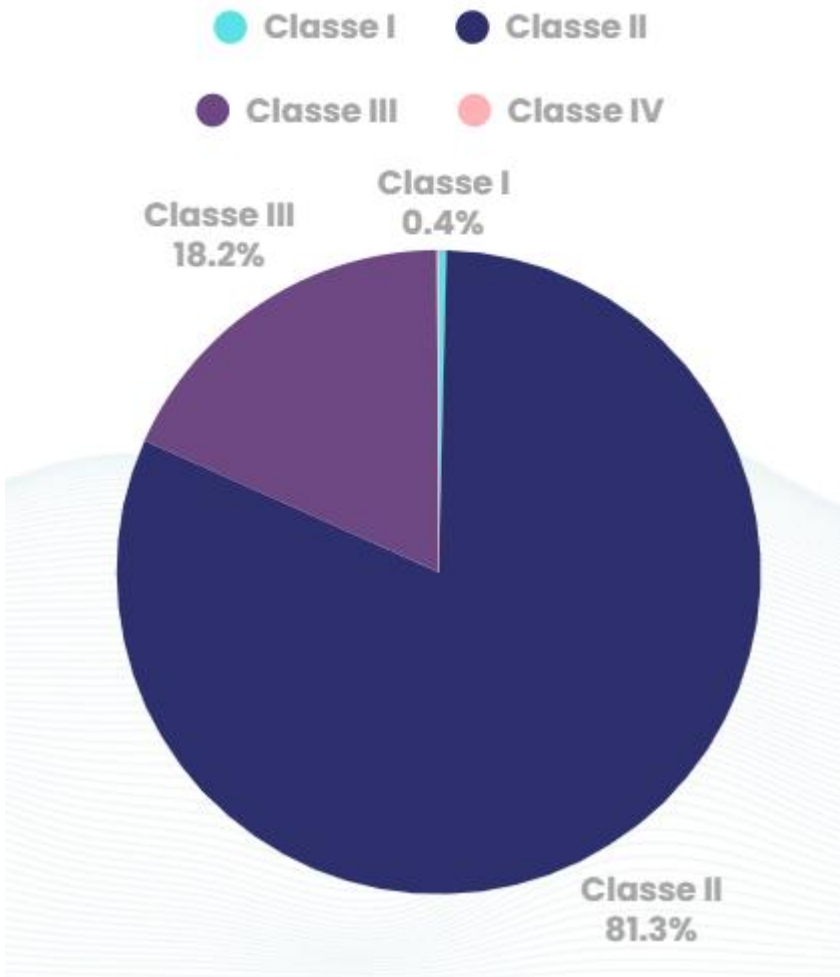
Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

presente momento se dá em estrita observância dos dados revelados pelos Devedores em sua lista de credores, mediante avaliação não-exauriente

109. A composição da dívida não-tributária, dívida em cada uma das quatro classes, queda no gráfico abaixo, consoante as correções acima indicadas, queda no seguinte:



110. A fração das Classes I e IV são bastante diminutas, correspondendo, respectivamente, a meros 0,37% e 0,07% do valor global da dívida.

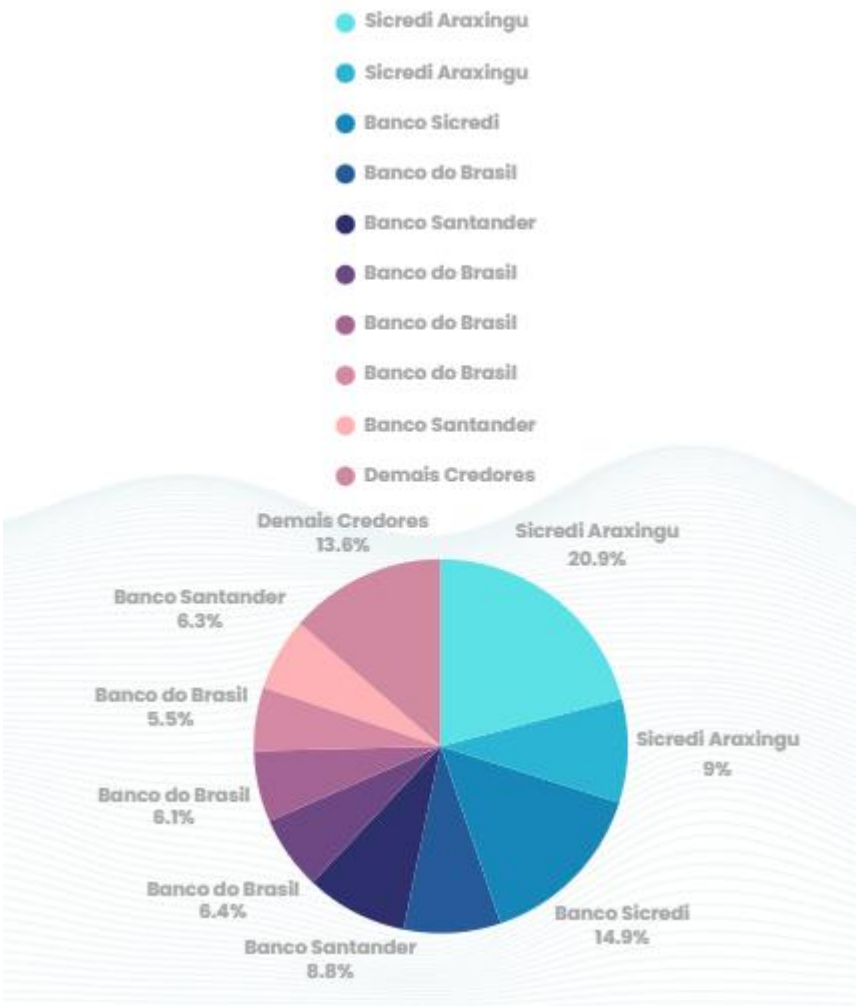
111. Já a composição dos débitos da Classe II – Garantia Real por apenas 3 credores (Banco Santander, Banco do Brasil e Sicredi Araxingu), com total de R\$ 24.686.882,64.



112. Por sua vez, a Classe III – Quirografários, composta por 2 credores, com total de R\$ 5.536.500,00.

113. Por sua vez, a Classe IV – ME-EPP é composta unicamente pelo cretor Raimundo José dos Santos, com R\$ 24.300,00.

114. Considerado o quadro total, os nove maiores créditos, juntos, computam cerca de R\$ 28.916.590,10, equivalente a 86,39% da dívida apurada inicialmente na presente recuperação judicial (R\$ 33.470.063,10), restando 4.553.473,00 afetados por outros créditos.



115. São estes os apontamentos necessários quanto ao passivo declarado pelas Recuperandas na lista geral de credores formulada.



X. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

116. Conforme já indicado, a exigência das informações contábeis individualizadas, no caso dos irmãos Fabio e Frederico, serve tão somente à aferição do cumprimento do requisito legal do art. 51 da LRF.

117. Isto se dá à medida que há completa confusão patrimonial entre as empresas que compõe o grupo econômico, razão pela qual o ideal seria avaliar a situação financeira de Fabio e Frederico mediante a combinação das demonstrações contábeis, sendo razoável, portanto, a avaliação das demonstrações consolidadas, na forma da NBC TG 36 (R3), o que, necessário dizer, seria adequadamente realizado caso houvesse uma *holding*, o que não se verifica no caso concreto, dado o alto grau de informalidade estrutural do grupo econômico, ao que então adequadamente substituíveis pelas demonstrações combinadas, na forma da NBC TG 44.

118. Demonstrações combinadas, conforme a norma técnica acima citada, representam um único conjunto de demonstrações contábeis de entidades que estão sob controle comum, diferindo das demonstrações consolidadas ante a informalidade da entidade controladora:

A entidade que controle uma ou mais entidades e elabore relatórios contábeis-financeiros deve apresentar demonstrações contábeis consolidadas. No entanto, nem todas as entidades controladoras elaboram relatórios financeiros. Por exemplo, a entidade controladora pode ser um indivíduo ou grupo de indivíduos, tal como uma família. Se esse for o caso, demonstrações contábeis combinadas podem fornecer informação importante sobre entidades sob controle comum, como um grupo.

119. Referidas demonstrações têm por objetivo a apresentação das informações das diversas entidades como se fossem uma única, devendo seguir os mesmos parâmetros e procedimentos necessários à elaboração das demonstrações contábeis consolidadas – exigindo, portanto, o mesmo rigor técnico.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

44 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadogados.com.br

120. Verifica-se, ademais, que juntados os documentos devidamente assinados por contador habilitado, bem como pelo administrador das sociedades do grupo econômico acompanhado do contador, todas relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como demonstrativos relativos aos meses iniciais de 2025, cumprindo assim com os requisitos legais¹⁰.

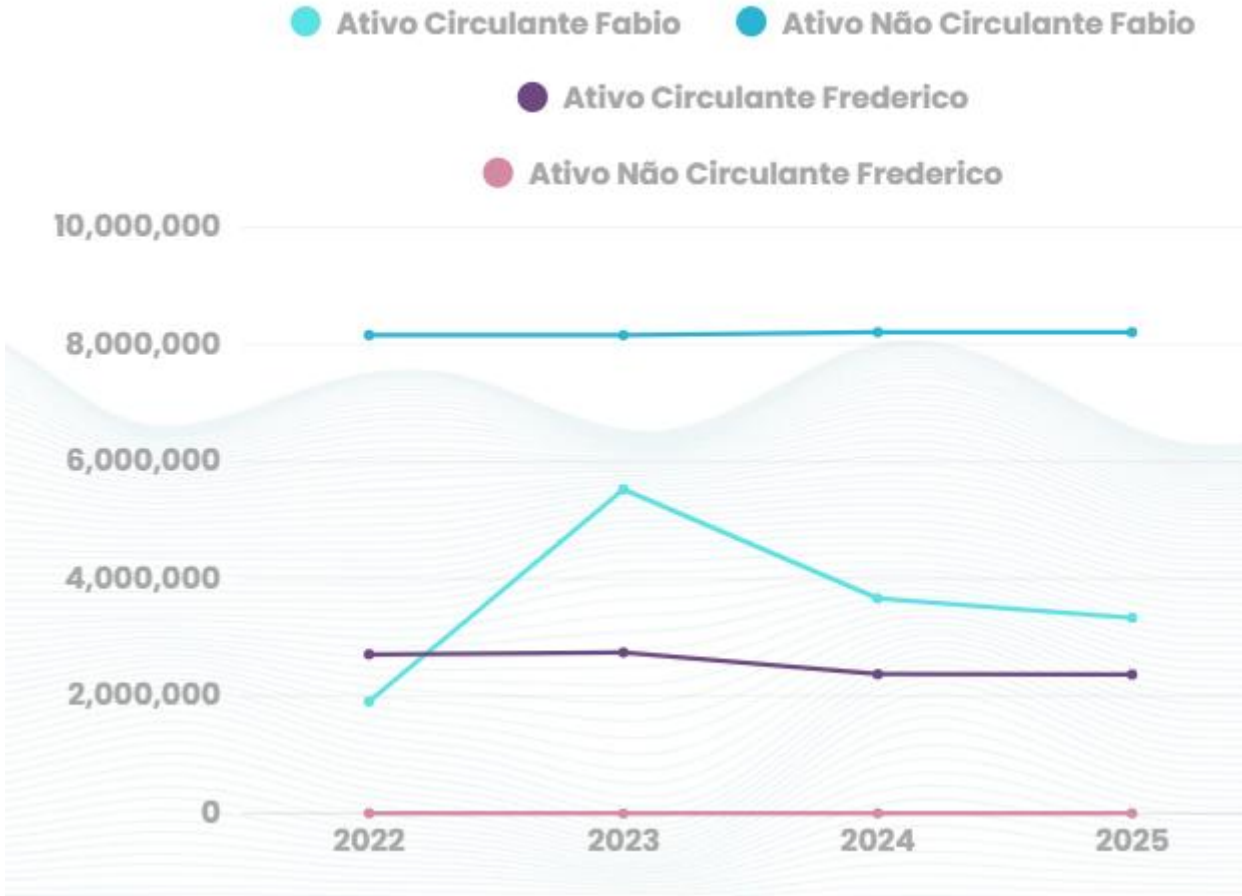
121. Conquanto da análise dos balancetes, é possível indicar a seguinte situação declarada nas demonstrações contábeis apresentadas.

Ativo Fábio	Ativo Frederico
i) a composição do Ativo Total equivale a 11.541.285,00. O ativo circulante representa 3.334.800,00, e o ativo não circulante 8.206.485.	i) a composição do Ativo Total equivale a 2.366.700. O ativo circulante representa a totalidade do valor.
ii) O Ativo Circulante é composto unicamente pela rubrica de estoques.	ii) O Ativo Circulante é composto unicamente pela rubrica de estoques.
iii) No Ativo Não Circulante há tão somente a rubrica bens em operação.	iii) No Ativo Não Circulante não há bens.

122. A evolução dos ativos circulante e não-circulante no período avaliado, através da análise do balanço patrimonial, indica a seguinte progressão:

¹⁰ “Nos termos do art. 51, deverá o devedor apresentar, dessa forma, as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais, bem como as demonstrações contábeis levantadas especialmente para instruir o pedido e consistentes nas demonstrações do término do último exercício social até a data do pedido de recuperação judicial. Se p balanço correspondente ao último exercício social já findo não tiver sido ainda entregue, a Lei autoriza que o devedor apresente o balanço prévio do referido ano, com a juntada do balanço definitivo até o prazo final de entrega pela lei societária.” SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 268.





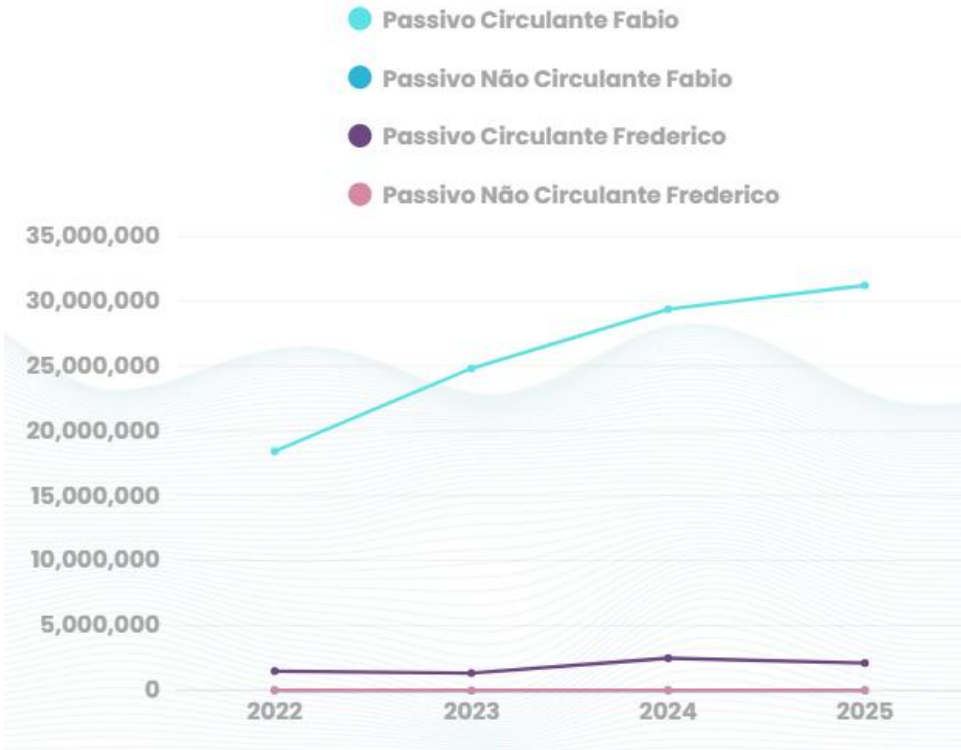
Passivo Fábio	Passivo Frederico
i) a composição do Passivo Total equivale a 11.541.285. O passivo circulante representa 31.223.383, promoveu-se o ajuste via patrimônio líquido em (19.682.098).	i) a composição do Passivo Total equivale a 2.366.700,00. O passivo circulante representa 2.100.000, promoveu-se o ajuste via patrimônio líquido em (266.700).
ii) A única conta no Passivo Circulante é de dívidas da atividade rural.	ii) A única conta no Passivo Circulante é de dívidas da atividade rural.
iii) Não há Passivo Não Circulante.	iii) Não há Passivo Não Circulante.

Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



123. A evolução dos passivos no período avaliado:



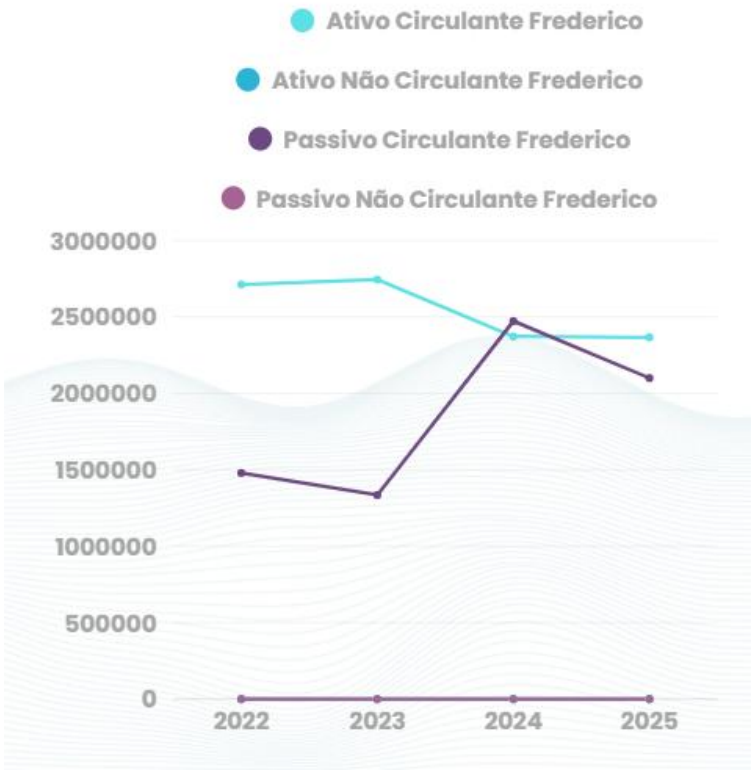
124. Comparativo da evolução ativos e passivos:



Curitiba
Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

Brasília
SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545





125. No que concerne à capacidade de pagamento de dívidas, avaliados propriamente os indicadores de liquidez¹¹, enquanto representantes da capacidade de pagamento de dívidas da empresa, observa-se o seguinte índice de liquidez corrente:

Liquidez Corrente Fábio	Liquidez Corrente Frederico
$\frac{3.334.800,00}{31.223.383,00} = 0,106$	$\frac{2.366.700,00}{2.100.000,00} = 1,127$

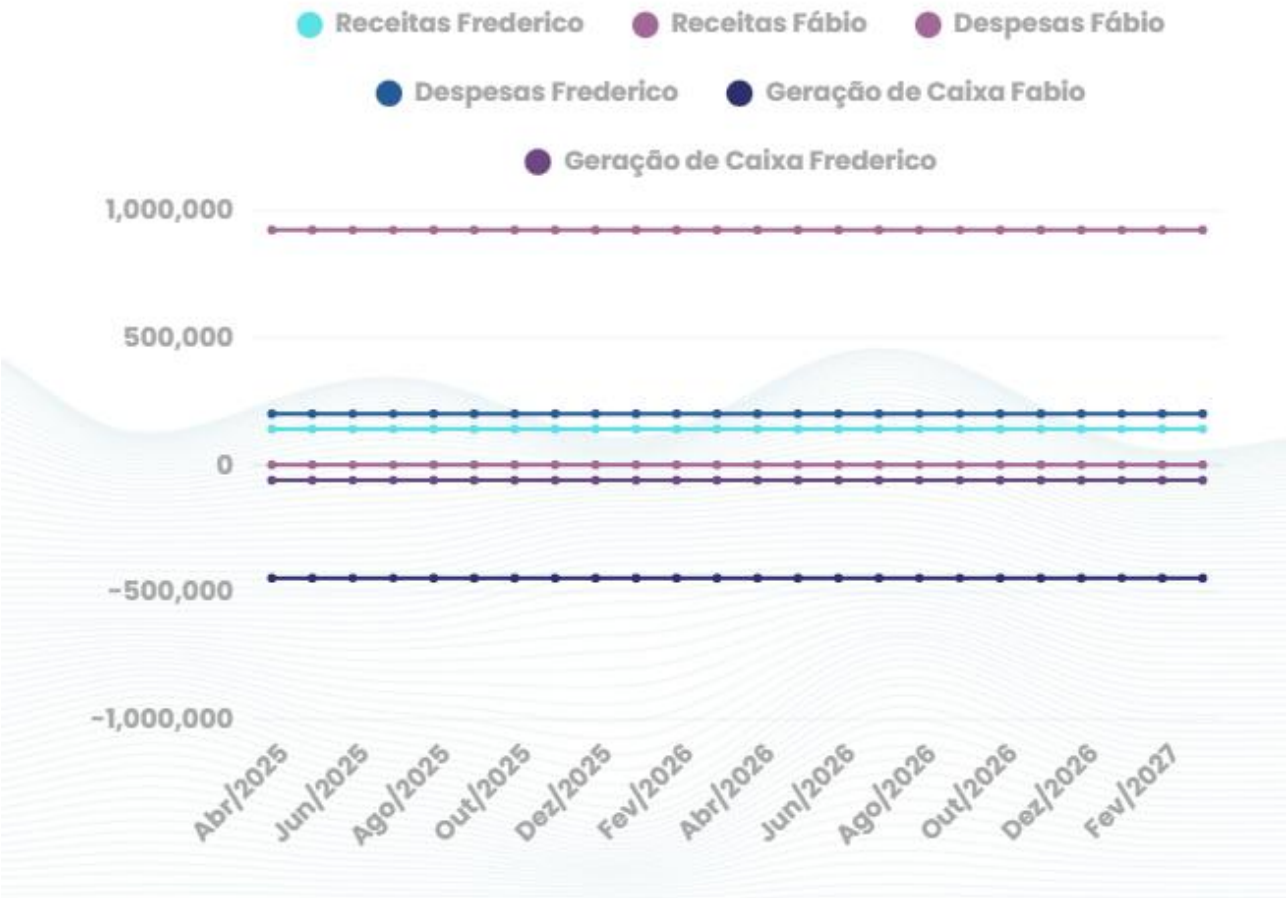
126. O índice apontado é demonstrativo crise de liquidez razoável, indicando descompasso na capacidade de pagamento de curto prazo. A opção pelo indicador de liquidez corrente, à medida que viável à avaliação da capacidade de pagamentos a curto prazo, razoável à interpretação da razão de endividamento e do estrangulamento do fluxo de caixa.

¹¹ Utilizados em específico a liquidez corrente (ativo circulante/passivo circulante).



129. Ressalta-se que se considera altamente inadequado e pouco transparente o demonstrativo contábil, à medida que simplesmente reúne uma única rubrica, sem divisões mais adequadas que permitiriam avaliar a eficiência produtiva da empresa. É apresentada tão somente uma linha: custos e despesas operacionais. Não se sabe quanto é o custo de mercadoria, não se sabe qual o custo de mão de obra, não se sabe qual o custo das despesas financeiras. Trata-se de demonstrativo completamente opaco quanto ao exercício da atividade econômica. Os KPIs ficam completamente impossibilitados de aferição, o que dificulta não apenas avaliar a atividade econômica.

130. Quanto aos demonstrativos de fluxo de caixa apresentados, este pode ser representado nos seguintes termos:



131. Ressalta que o Administrador Judicial restou bastante perplexo com o resultado do fluxo de caixa. Tanto é que entrou em contato com o contador responsável. Assim na data de 25/09/2025, as 15h08min-15h41, entrou em contato com o Sr. José Vittorano Neto, contador responsável pelos demonstrativos. Que na oportunidade foi indagado sobre os demonstrativos e fluxos de caixa. Que indicou que, em se tratando de produtor rural, a contabilidade é simplificada. Que em razão disso a rubrica apresentada como “despesas operacionais” engloba a totalidade das despesas, sejam custos operacionais, sejam despesas administrativas, financeiras ou tributárias.

132. Trata-se assim de um quadro preocupante quanto à qualidade e à transparência das informações contábeis apresentadas. A contabilidade, ainda que formalmente assinada por profissional habilitado, revela-se absolutamente simplificada, em desconformidade com a complexidade e o volume das operações financeiras das Recuperandas.

133. A redução de todas as despesas a uma única rubrica de “despesas operacionais” é medida que inviabiliza a análise de eficiência e de performance do negócio, obstruindo a aferição de indicadores básicos de gestão (KPIs) como margem operacional, custo de mercadoria vendida, despesas financeiras e carga tributária.

134. A postura denota falta de profissionalismo na condução da atividade, que, apesar de movimentar valores expressivos, não se estrutura minimamente para dar transparência a seus fluxos financeiros. A ausência de segregação contábil não é mero detalhe técnico, mas verdadeira barreira ao acompanhamento da viabilidade econômico-financeira da operação, comprometendo a credibilidade dos números perante credores, Judiciário e o próprio mercado. Trata-se de medida que necessariamente deve ser alterada, caso seja deferida a recuperação judicial.

135. A precariedade da escrituração e a gestão pouco profissionalizada retiram qualquer possibilidade de aferição precisa da rentabilidade, da eficiência e

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

51 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-03 em 07/10/2025 14:37:49

Número do documento: 25092517345482400000194626989

<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25092517345482400000194626989>

Assinado eletronicamente por: FLAVIO PANSIERI - 25/09/2025 17:34:56

Num. 209355677 - Pág. 52



da sustentabilidade da atividade. A operação, na forma como se apresenta, baseia-se mais em percepções subjetivas e informalidades do que em instrumentos de controle minimamente confiáveis.

136. Este cenário compromete severamente a avaliação da real viabilidade do plano de recuperação judicial e impõe ao Juízo e aos credores um ônus excessivo de confiança em números frágeis, razão pela qual indica-se a necessidade de se observar, posteriormente, caso deferida a recuperação judicial, um processo de forte amadurecimento e um plano de recuperação judicial minimamente transparente para com a efetiva situação empresarial.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

52 de 58

www.pansieriadvogados.com.br

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545



XI. PASSIVO FISCAL

137. A inicial fora acompanhada de relatório detalhado do passivo fiscal, em cumprimento do art. 51, X, da LRF relativa às pessoas física e jurídica de Fábio (id. 205015653 e 205015655), e da pessoa física de Frederico (205015656), faltante a relativa à pessoa jurídica de Frederico.

138. Na oportunidade foi declarado que não há passivo fiscal em quaisquer das empresas.

139. Não foram localizados, em contingência, documentação acerca de passivo fiscal nos demonstrativos contábeis, mantendo coerência para com a aparente inexistência de dívida tributária.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

53 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



XII. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO

140. A LRF estabelece em seu art. 3º que é competente para a deferir o processamento da recuperação o “juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”.

141. Quanto ao tema a doutrina pontua:

O conceito de principal estabelecimento não se confunde, pois, com o de sede, que é o domicílio do empresário individual eleito e declarado perante o Registro Público de Empresas Mercantis no ato do requerimento de sua inscrição ou o da sociedade empresária, declinado em seu contato social ou estatuto no mesmo Registro arquivado. Consiste ele no ponto central de negócios do empresário, no qual são realizadas as operações comerciais e financeiras de maior vulto ou intensidade, traduzindo o centro nervoso de suas principais atividades. Revela-se, portanto, por sua expressão econômica.¹²

142. Em mesmo sentido:

A posição pelo estabelecimento economicamente mais importante deve prevalecer por atender melhor aos fins da lei de recuperação e falência. Com a concentração dos atos processuais no local onde a maior quantidade de contratações é realizada, os credores poderão demandar e fiscalizar a condução do processo sem se deslocarem do local onde habitualmente contratam. A arrecadação dos bens, por seu turno, seria mais fácil e rapidamente realizada pelo administrador judicial em eventual falência, o que permitiria a maximização do valor dos ativos.¹³

143. A jurisprudência do e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso parece seguir a jurisprudência nos moldes daquilo que fixado pelo e. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSUAL CIVIL. 1. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO FORO DO LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. ART. 3º DA LEI 11.101/05. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. PRECEDENTES. 2. ALTERAÇÃO DO ESTADO

¹² CAMPINHO, Sérgio. *Curso de Direito Comercial – Falência e Recuperação de Empresa*. 12ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022, p. 56.

¹³ SACRAMONE, Marcelo Barbosa. *Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência*. 4ª ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 31-32

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

54 de 58

Brasília

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieriadvogados.com.br



DE FATO SUPERVENIENTE. MAIOR VOLUME NEGOCIAL TRANSFERIDO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR NO CURSO DA DEMANDA RECUPERACIONAL. IRRELEVÂNCIA. NOVOS NEGÓCIOS QUE NÃO SE SUBMETEM AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA ABSOLUTA INALTERADA. 3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE PORTO NACIONAL/TO.

1. O Juízo competente para processar e julgar pedido de recuperação judicial é aquele situado no local do principal estabelecimento (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), compreendido este como o local em que se encontra "o centro vital das principais atividades do devedor". Precedentes.

2. Embora utilizado o critério em razão do local, a regra legal estabelece critério de competência funcional, encerrando hipótese legal de competência absoluta, inderrogável e improrrogável, devendo ser aferido no momento da propositura da demanda - registro ou distribuição da petição inicial.

3. A utilização do critério funcional tem por finalidade o incremento da eficiência da prestação jurisdicional, orientando-se pela natureza da lide, assegurando coerência ao sistema processual e material.

4. No curso do processo de recuperação judicial, as modificações em relação ao principal estabelecimento, por dependerem exclusivamente de decisões de gestão de negócios, sujeitas ao crivo do devedor, não acarretam a alteração do Juízo competente, uma vez que os negócios ocorridos no curso da demanda nem mesmo se sujeitam à recuperação judicial. 5. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara de Porto Nacional/TO.

(CC n. 163.818/ES, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 23/9/2020, DJe de 29/9/2020.)

144. Ao que se denota da documentação apresentada, bem como da visita *in loco* realizada, não há dúvida razoável acerca da fixação da competência do juízo da Vara Empresarial Regional de Rondonópolis, à medida que:

145. As atividades agropecuárias giram em torno da Fazenda 2F, localiza em Santa Terezinha/MT, esta que, por sua vez, queda na competência da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT, consoante disposto pela Resolução 10/2020/OE-TJMT¹⁴.

146. No mais, consoante verificado das certidões apresentadas pelas Devedoras, bem como da certificação pela r. Secretaria, não se denota a existência de juízo prevento, na forma do art. 6º, §8º, da LRF “a distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial ou a homologação de recuperação extrajudicial previne a

¹⁴http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/68/1288/COMPETENCIA_Atualizada_02022023.pdf

jurisdição para qualquer outro pedido de falência, de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial relativo ao mesmo devedor”.

147. Nesses termos verifica-se a competência deste e. Juízo da 4ª Vara Cível de Rondonópolis/MT para processamento do pleito homologatório da Recuperação Judicial das devedoras, consoante art. 3º da LRF.

Curitiba

Rua Senador Xavier da Silva, 167
São Francisco - CEP 80.530-060
Fone: 55.41.3077-5087

56 de 58**Brasília**

SCN, Quadra 04, Bloco B, Sala 1201
Asa Norte - CEP 70.714-900
Fone: 55.61.3533-6545

www.pansieradvogados.com.br



XIII. CONCLUSÃO

148. Quanto aos requisitos legais, verifica-se que os Devedores cumpriram os requisitos legais exigidos pelos arts. 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005, em consonância com o disposto no art. 51-A, §2º e seguintes, de modo a permitir o processamento da presente recuperação judicial.

149. Quanto à consolidação substancial, a instrução probatória revelou a presença de elementos típicos que a justificam, nos termos do art. 69-J da LREF. A análise demonstrou: (i) a existência de garantias cruzadas relevantes entre os devedores; (ii) a atuação conjunta no mercado de criação de bovinos de corte em regime de parceria rural; (iii) a confusão patrimonial manifesta, com utilização indistinta de recursos, funcionários e estrutura de gestão; e (iv) a inviabilidade prática de segregar receitas, despesas, ativos e passivos sem comprometer a viabilidade da operação. Nessas condições, mostra-se adequado e necessário o tratamento unitário das obrigações, por meio da consolidação substancial, a fim de viabilizar o soerguimento do grupo econômico familiar.

150. Quanto à competência jurisdicional, restou confirmado, a partir da diligência *in loco* e da documentação juntada, que o principal estabelecimento dos Devedores corresponde à Fazenda 2F, localizada em Santa Terezinha/MT, abrangida pela competência da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT, consoante fixado pela Resolução nº 10/2020/OE-TJMT. A concentração das atividades produtivas, da administração central e da estrutura operacional na referida localidade consolida a competência absoluta deste Juízo para o processamento da recuperação judicial.

151. Há de se fazer observação. Não obstante a suficiência formal da documentação e o atendimento aos requisitos legais, merece destaque a precariedade da escrituração contábil apresentada, a qual, embora formalmente assinada por

profissional habilitado, padece de baixa granularidade e de ausência de segregação mínima de custos, inviabilizando a aferição precisa de indicadores econômico-financeiros relevantes (KPIs). Tal deficiência impõe a este Juízo e aos credores um ônus adicional de confiança, recomendando-se que, caso deferido o processamento, seja determinada a adoção de controles contábeis mais rigorosos e transparentes, sob pena de comprometer a análise de viabilidade futura.

152. Diante do exposto, conclui-se pela suficiência documental e pela presença dos pressupostos fáticos e jurídicos necessários ao deferimento do processamento da recuperação judicial das Devedoras, recomendando-se, ainda, o reconhecimento da consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da LREF, e a manutenção da competência do Juízo da 4ª Vara Cível e Empresarial Regional de Rondonópolis/MT.

153. São estas as considerações finais da Constatação Prévia apresentada por Pansieri Advogados, que, reiterando a honra na nomeação, coloca-se à disposição de Vossa Excelência para todos os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Brasília, 25 de setembro de 2025.


FLÁVIO PANSIERI
OAB/PR 31.150
OTÁVIO BAPTISTA
OAB/PR 86.785







































































































































































































































































































































































































































